



Despacho Nº 304/2021/SEPLAG

terça-feira, 02 de fevereiro de 2021

De: Martvs das Chagas
Secretário de Planejamento e Gestão
SEPLAG

Para: Cidinha Louzada
Secretária de Governo
SG

Assunto: Pedido de Informação 0021/2021 - Vereador Bejani Júnior - Propriedade e destinação de Terreno - Morro da Glória.

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o pedido de informação supracitado, encaminho-lhe o despacho nº 215/2021/SEPLAG, fl.13, com a resolução do pedido para ciência.

Atenciosamente,


Martvs das Chagas
Secretário de Planejamento e Gestão

Nº 04.2012.042

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA PERMISSÃO DE USO GRATUITO, A TÍTULO PRECÁRIO E INTUITO PERSONAE DE BEM PÚBLICO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, E A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, COMERCIANTES E AMIGOS DO MORRO DA GLÓRIA E ADJACÊNCIAS".

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, nº 2001, 7º andar, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Custódio Antônio de Mattos, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. da SSP/MG nº 258.278, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.421.507-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **PERMITENTE**, com a interveniência da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, neste ato representada por seu Secretário, Vítor Valverde, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, COMERCIANTES E AMIGOS DO MORRO DA GLÓRIA E ADJACÊNCIAS**, entidade sem fins lucrativos, com endereço provisório para notificação na Rua da Glória, nº 162, Morro da Glória, CEP 3035-090, neste ato representada por seu Presidente, Edivaldo da Silva Dornelas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 025.514.296-09, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, firmam o presente termo de compromisso e responsabilidade, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, das Leis Municipais nº 6.448/83 e 10.214/02 e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA

A presente permissão de direito de uso rege-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, pelas Leis Municipais 6.448/83 e 10.214/02 e pelo Decreto nº 11.170, de 12 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a permissão de uso gratuito, a título precário, do seguinte bem: parte da área descrita no Registro nº 12.150, livro 3K, fls. 87, do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta cidade, localizada no Morro da Glória, na confluência da Avenida dos Andradas com a Rua Engenheiro José Carlos de Moraes Sarmiento, avaliada em R\$117.860,37 (cento e dezessete mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), com 201,00m², sendo 29,30m com a Avenida dos Andradas; 3,30m na confluência da Avenida dos Andradas e Rua Engenheiro José Carlos de Moraes Sarmiento; 29,50m com a Rua Engenheiro José Carlos Moraes Sarmiento e 20,00m com o lote 15. .

Parágrafo único. O bem acima identificado é de propriedade do PERMITENTE, e foi outorgado em permissão de uso pelo Decreto nº 11.170, de 12 de abril de 2012, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, assim como os demais expedientes do processo administrativo nº 2600/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PERMISSÃO

A presente permissão é outorgada a título gratuito, em caráter precário e discricionário, e de forma *intuitu personae*, ou seja, em favor única e exclusivamente da PERMISSIONÁRIA, sendo vedado qualquer tipo de transferência ou cessão dos direitos oriundos deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS TRANSFERIDOS

Com a presente permissão, a PERMISSIONÁRIA adquire apenas e tão somente o direito à posse do bem, não lhe sendo transferido, em hipótese alguma, direito de propriedade sobre dito imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta permissão destina-se exclusivamente ao uso relacionado com os objetivos e fins da PERMISSIONÁRIA, qual seja, a construção de sede da Associação Permissionária, portanto, qualquer tipo de uso diverso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A presente permissão vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciada a qualquer tempo, bastando para isso que a outra parte seja cientificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A PERMISSIONÁRIA, durante toda a duração do presente termo, obriga-se a:

- a) manter o imóvel nas mesmas condições em que o houver recebido, especialmente realizando capina e limpeza do mesmo;
- b) zelar pela sua conservação e impedir que terceiros o danifiquem ou ameacem sua posse;
- c) não transferir ou ceder, em hipótese alguma, os direitos oriundos deste termo;
- d) não embarçar o ingresso do PERMITENTE no imóvel, a qualquer tempo, para fiscalizar e verificar se estão sendo respeitadas as cláusulas previstas neste termo;
- e) em caso de intervenções, construções ou interferências do gênero, diligenciar, consultar e obter licença junto aos órgãos públicos competentes, em especial a Secretaria de Atividades Urbanas e Agenda/JF, esta última com relação às matérias de caráter ambiental;
- f) respeitar as normas administrativas, ambientais e outras afetas à espécie, tais como Código de Obras, Código de Posturas, entre outros;
- g) restituir o bem ao Município no caso de rescisão deste termo, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para restituição, contados do aviso que lhe for dirigido pelo PERMITENTE, não lhe assistindo direito a eventuais benfeitorias que tenham sido levantadas no imóvel;

7.2. O PERMITENTE, durante toda a duração do presente termo, obriga-se a transferir a posse do bem imóvel nele especificado, para uso da PERMISSIONÁRIA, nas condições pactuadas.

84
10
fin

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

A parte que descumprir qualquer das cláusulas ora pactuadas dá ensejo a que a outra exerça o direito de rescisão do presente termo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se o Termo Aditivo.

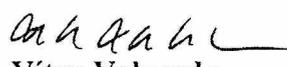
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

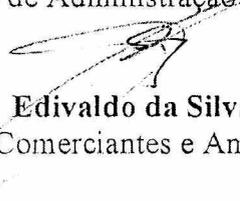
É eleito o Foro desta Comarca para quaisquer questões oriundas desta avença, excluindo-se qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura de Juiz de Fora, 24 de abril de 2012.


Custódio Mattos
Prefeito de Juiz de Fora


Vítor Valverde
Secretário de Administração e Recursos Humanos


Edivaldo da Silva Dornelas
Associação dos Moradores, Comerciantes e Amigos do Morro da Glória e Adjacências

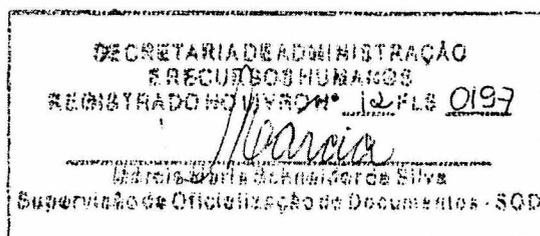
Testemunhas:

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

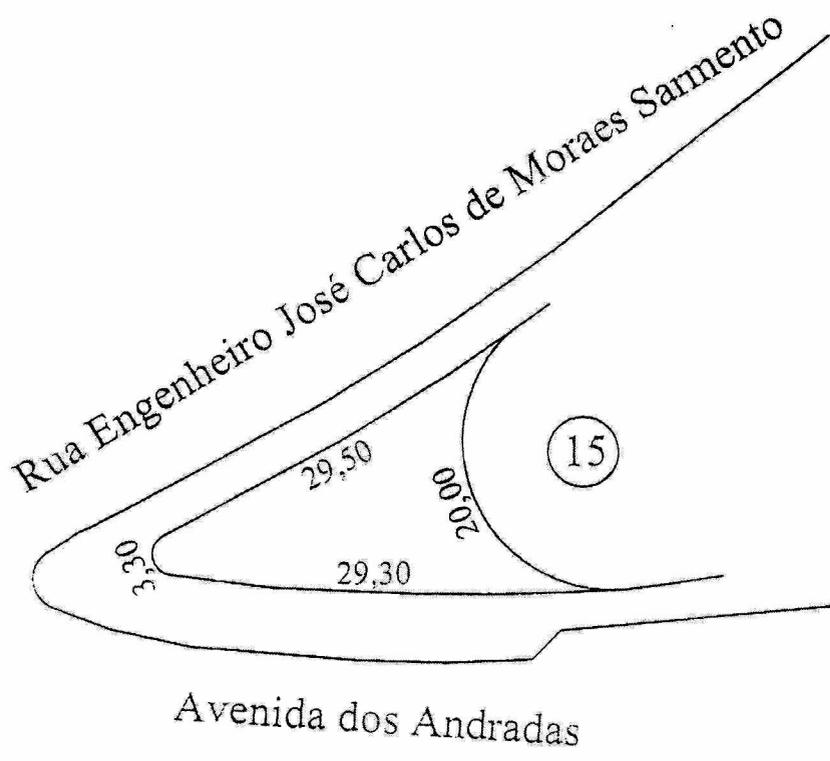
CPF:



Processo administrativo nº 2600/2012 – volume 01.

278

47
C



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO		ÁREA:	
LOCAL: Área no Morro da Glória, localizado na confluência da Avenida dos Andradas com a Rua Engenheiro José Carlos Moraes Sarmiento		201,00 m ²	
PERMITENTE: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA		SARH/SSDA/DAP/SDT: <u>W.B.</u> William Bonora - CREA 48.075/D - MG	
PERMISSIONÁRIO: Associação dos Moradores, Comerciantes e Amigos do Morro da Glória e Adjacências			
DESENHO: Mariana de A. Maia	DATA: 14 / 03 / 12	ESCALA: 1 : 500	PROCESSO: 2600 / 12